



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/sc · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195



Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 2963/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/120022/60575>

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

CPF/CNPJ: 82925652000100

Endereço: PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, nº 89 - , CENTRO

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Empreendimento

Prefeitura de São João Batista - 82925652000100

Endereço: Rua Antoniom Luiz Tamanini, nº S/N, Carmelo

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 711298.322, Y 6982570.991

Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para pavimentação de via com blocos de concreto.

Engenheiro: Oeliton Antunes Coelho (CREA-SC 115.283-2) - ART nº 10397009-9

- Serviço topográfico Planialtimétrico
- Geotecnia
- Tráfego
- Hidrologia

- Desenho Geométrico
- Terraplenagem
- Drenagem
- Pavimentação em Lajotas
- Sinalização

O imóvel não está localizado em área de Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Descrição do Empreendimento

Trata-se de solicitação via Requerimento nº 120022, para obtenção de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA, para execução de obras de drenagem e pavimentação (blocos pré-moldados de concreto) de trecho (800 m) da Rua Antonio Luiz Tamanini, no bairro Carmelo do município de São João Batista, SC.

Descrição e caracterização da área

A Rua Antonio Luiz Tamanini está localizada na zona urbana do município de São João Batista, segundo o Plano Diretor estabelecido pela Lei Municipal Complementar nº 37 /2011 e alterações, tendo como um ponto referência no sistema DATUM SIRGAS 2000 nas coordenadas planas UTM Zona 22s latitude 6982393,442 m S e longitude 711513,001 m E. Trata-se de rua em área antropizada no município, sem pavimentação, a qual é objeto desta declaração.

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área de intervenção encontra-se dentro de APP.

Autorização de Corte de Vegetação: não há. No entanto, caso seja necessário realizar a supressão de vegetação, deverá ser solicitado a Autorização de Corte (AuC).

Reserva Legal: o empreendimento encontra-se em zona urbana, portanto, não se aplica.

Área Verde: não se aplica.

Análise técnica

Trata-se de requerimento de Certidão de Atividade Não Constante referente à pavimentação de via pública. O projeto prevê a implantação de drenagem e pavimentação por meio blocos pré-moldados de concreto.

Conforme análise dos projetos apresentados, a atividade não se enquadra no elenco de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme disposto no Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 250, de 08 de agosto de 2024.

Trata-se de estrada já existente, oficializada por decreto municipal e intercorre em regiões de APP.

Quanto à gestão ambiental, deverá ser adotado as medidas cabíveis para o gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (RCC) gerados, em estrita observância às normativas aplicáveis, assegurando sua triagem, armazenamento temporário, transporte e destinação final ambientalmente adequada. Tal procedimento é fundamental para mitigar impactos locais, promover a sustentabilidade da obra e atender à legislação pertinente.

Conclusão

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, na não necessidade de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade proposta.

É imperativo salientar que esta certidão respalda unicamente a atividade de **pavimentação (blocos pré-moldados de concreto)** descrita no parecer, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer outra intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), **NÃO** se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 47124/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 26 de março de 2026** e é **válida até 26 de março de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

SÃO JOÃO BATISTA, 26 de março de 2026

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

Diretora Executiva

Documento assinado digitalmente por DYANNA KARLA LAUS VALLE MILIORINI (CPF: ●●.103.129-●●)
Data: 26/03/2026 10:08